

**LEI COMPLEMENTAR Nº 008**

**DE 22 DE OUTUBRO DE 2007**

*Institui a Banda de Música Municipal, altera a estrutura administrativa da Secretaria de Cultura do Município, criando o cargo de provimento em comissão que indica, institui bolsa para os integrantes da banda de música municipal e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituída a Banda de Música Municipal, vinculada à Secretaria de Cultura do Município, como seu órgão integrante, inclusive para efeitos patrimoniais e orçamentários.

**§ 1º.** Os integrantes da banda de música municipal serão escolhidos dentre alunos da rede pública de ensino, seja municipal ou estadual, que tenham vinculação com o município de Reriutaba.

**§ 2º.** Caso seja necessária a convocação de urgência de componentes fora dos padrões estabelecidos no parágrafo anterior, caberá ao maestro, sob a supervisão do Secretário de Cultura, a escolha dos integrantes, a qual não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, quando então já se deverá ter um substituto dentre os alunos.

**Art. 2º.** - Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Maestro**, que comporá a estrutura administrativa da Secretaria de Cultura do Município, nos termos desta Lei.

**§ 1º.** Caberá ao maestro a coordenação dos trabalhos da banda de música municipal, escolher os integrantes, de acordo com suas capacidades e tendências musicais, dentre os alunos das redes públicas estadual e municipal de ensino, e outros integrantes dentre não alunos, caso necessário, na forma do artigo anterior.

**§ 2º.** Caberá ainda ao maestro fazer relatórios dos eventos dos quais vier a participar a banda de música, com folha de frequência

de seus integrantes a ser fornecida à Secretaria de Cultura do Município, onde deverão ser arquivadas as respectivas fichas.

**Art. 2º.** O artigo 24 da Lei Complementar nº. 001, de 27 de janeiro de 2005, com redação modificada pelas Leis Complementares nº. 002, de 11/03/2005, e n.º 005, de 12/09/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24.** A Administração Direta compreende (NR):

...

**10. SECRETARIA DE CULTURA**

**10.1. Assessoria Técnica**

**10.2. Coordenadoria de Cultura**

10.2.1 Núcleo de Biblioteca

10.2.2. Núcleo de Apoio às Manifestações Culturais Artísticas

**10.3. Coordenadoria de Eventos**

10.3.1. Núcleo de Apoio à Eventos

**10.4. Banda de Música**

...

**Art. 3º.** Os Cargos de Provimento em Comissão referida Secretaria municipal passam a vigorar com a estrutura do **Anexo I**, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** A remuneração do cargo criado por esta Lei está descritas no **Anexo II**.

**Art. 5º.** Fica instituída bolsa mensal, a partir do mês de outubro de 2007, para os integrantes da banda de música municipal, que forem alunos da rede estadual ou municipal de ensino.

**§ 1º.** A bolsa de que trata o *caput* deste artigo terá valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), e será paga mediante a confirmação, pelo integrante da banda, de sua participação nos eventos em que a mesma vier a se apresentar, bem como de folha de frequência ou declaração fornecidas pela diretoria da escola em que estiver

matriculado atestando sua frequência em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

**§ 2º.** O valor acima referido também poderá ser pago ao integrante na situação prevista no § 2º do art. 1º desta Lei.

**§ 3º.** A Secretaria de Cultura manterá cadastro permanente dos integrantes da banda de música, bem como suas fichas de frequência dos eventos que a mesma vier a participar.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados a atender às despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – CEARÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.**



**OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal de Reriutaba-CE**

**ANEXO I**  
**(LEI COMPLEMENTAR Nº. 008 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007)**

**10 – SECRETARIA DE CULTURA**

Secretário de Cultura	---	01
Assessor Técnico	DNS-2	01
Coordenador de Cultura	DAS-1	01
Coordenador de Eventos	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Biblioteca	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Apoio às Manifestações Culturais e Artísticas	DAS-2	01
Maestro	DAS-1	01

## ANEXO II

(LEI COMPLEMENTAR N.º 008 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007)

### TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		TOTAL
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
Maestro	DAS-1	300,00	900,00	1.200,00